



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 046/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.683/2025**

### DESPACHO:

*Visto etc....*

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária 1.683/2025 de autoria do Vereador Marco Aurélio de Moraes, que **“Dispõe sobre o termo de permissão de uso para vendedores ambulantes em eventos do município”**.

Essa presidência, requereu Parecer Jurídico de admissibilidade nos termos do Art. 226 do RICM. O Parecer Jurídico Preliminar da lavra da **Dra. Rebeca Morena Pozzebonn Abreu**, OPINOU nos seguintes termos: “o presente Projeto de Lei nº 1.683/2025 possui óbice jurídico, motivo pelo qual opino **DESFAVORAVELMENTE** à sua regular tramitação e votação Plenária, por ferir expressamente o art. 66, inc. V da Constituição Estadual de Mato Grosso e art. 37, § 1º, inc. II, alínea “c” e 58, inc, XVIII da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, além de violar o princípio constitucional da separação dos poderes assentado no art. 2º da CF/88”.

**É o relatório.**

**Decido.**

Inicialmente adoto como razão de decidir, a recomendação da Assessoria Jurídica, que fica fazendo parte deste, como se aqui estivesse escrito, e nos termos do Art. 79 do RICM, INTIME-SE o autor no prazo legal, dos motivos elencados no Parecer Jurídico, por consequência, após a intimação frutífera, archive-se os presentes autos.

Primavera do Leste-MT, 13 de outubro de 2025.

**Marco Aurélio S. F. de Moraes**  
**Vereador Presidente**

13/10/25  
Rebeca